ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2016

Acordo de Cooperação de Parceria Técnico-Pedagógica entre a Empresa **Plennus Cursos - Instituto de Pós-Graduação de Cuiabá Ltda ME.** e **CAU-MT.**

Acordo de Cooperação de parceria educacional, que entre si celebram **Plennus Cursos - Instituto de Pós-Graduação de Cuiabá Ltda. ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 12.577.591/0001-43, com sede na Av. Carmindo de Campos, n° 146, sala 33, Bairro Jd. Petrópolis, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, **Márcio André Ferreira** portador do RG 939284 SSP/MT, e CPF: 621.198.931-87, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e **CAU-MT**, CNPJ: 14.820.959/0001-88, situada na av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368 Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, neste ato representada pelo Presidente, **Wilson Fernando Vargas de Andrade**, portadora do RG.240498 SSP/MT e CPF: 236.658.901-87, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**.

Considerando o interesse da **CONVENENTE** na difusão do ensino, bem como do **CONVENIADO** em melhorar o desenvolvimento sócio cultural, cientifico e tecnológico de seus funcionários e/ou profissionais inscritos, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sob as cláusulas e condições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Plennus Cursos, responsável pela operacionalização e logística dos cursos de pós-graduação "lato sensu" e Cursos de Curta Duração (CCD) do IPOG, ofertados de acordo com a Resolução do Ministério da Educação n.º 1 de 08 de junho de 2007, e da Portaria do Ministério da Educação n.º 890 de 17 de setembro de 2009 - publicada no D.O.U em 18.09.2009, concederá em contrapartida dos benefícios decorrentes dessa parceria, desconto de **R$ 720,00 (setecentos e vinte reais) no valor total do curso que dividido nos valores mensais, terá um abatimento de R$ 30,00 (trinta reais) em cada parcela** nos cursos de Pós-Graduação que estiverem com inscrições abertas na vigência do mesmo.

1.2. No que se refere aos Cursos de Curta Duração, o desconto será de R$ 30,00 (trinta reais) sobre o valor total.

1.3. O presente contrato não gera nenhum tipo de obrigação pecuniária para o CAU-MT e não será vinculado a desconto em folha de pagamento.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONCESSÃO DO DESCONTO

2.1. Para usufruir do desconto, objeto deste Acordo de Cooperação, deve o interessado ser Arquiteto com registro ativo e em situação regular junto ao **CONVENIADO**, bem como cumprir com os requisitos para ingressar em determinado curso.

2.2. O benefício é estendido também aos funcionários do **CONVENIADO**.

2.3. Perdendo o aluno a condição de funcionário ou baixando o registro junto ao **CONVENIADO** cessará de imediato o desconto aqui previsto, o que abrangerá, inclusive, os dependentes dos beneficiados.

2.4. O aluno que permanecer inadimplente com a mensalidade no período superior a 60 dias perderá, automaticamente, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, o desconto previsto no Acordo de Cooperação, se obrigando, portanto, com o contrato e seus valores de forma original, sem qualquer benefício deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

2.5. A inadimplência das mensalidades do aluno para com a CONVENENTE não será, em nenhuma hipótese, de obrigação do CONVENIADO, e sim do aluno.

2.6. O desconto em comento será válido apenas para as mensalidades, excluindo-se todos os demais serviços, tais como: matrícula, emissão de declarações, diplomas, certificados ou de qualquer outro documento solicitado referente ao curso, inclusive, não será mantido o desconto em caso de reabertura de curso após cancelamento solicitado pelo aluno.

3.0 - CLÁUSULA TERCEITA – DOS CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

3.1. A cada ano será concedida 04 (quatro) bolsas de estudos (100%) integrais, sendo 02 (duas) para os cursos de pós-graduação e 02 (duas) para os cursos de curta duração, destinada ao **CAU/MT**, para pessoa por ele indicada, através de ofício assinado pelo Presidente.

3.2. A cada ano a COVENIENTE colocará à disposição da CONVENIADA dois palestrantes na área de Arquitetura para a participação em eventos promovidos pelo CAU-MT em parceria com a COVENIENTE.

3.3. Em contrapartida, o **CONVENIADO** fará a divulgação dos cursos, através de e-mails, site, mídias sociais e mala direta com a disponibilização de etiquetas.

3.4. Todo e qualquer custo de produção de material para divulgação dos cursos fica a cargo da **CONVENETE**.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENETE

4.1. Propiciar aos funcionários e aos Arquitetos registrados junto ao CONVENIADO o acesso aos cursos de Pós-Graduação e Curta Duração descritos na cláusula primeira, mediante a apresentação do vínculo empregatício e obedecendo literalmente as regras contidas neste Acordo de Cooperação.

4.2. Operacionalizar de forma integral os cursos oferecidos, desde a matrícula até o respectivo término de cada curso, seja na área financeira, área pedagógica, dentre outras.

4.3 A Convenente firmará, perante o Conveniado, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de Cargo ou Função, na forma da Resolução nº 28/2012 – CAU/BR, art. 5º, "c" e parágrafo único, relativamente aos professores que forem graduados em Arquitetura e Urbanismo.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

5.1. Divulgar quando possível, sob as formas disponíveis, tais como: cartazes, panfletos, periódicos e intranet, os cursos constantes neste Acordo de Cooperação, de acordo com disposto no item 3.2.

5.2. A comprovação de vínculo empregatício será feita de crachá de identificação, na falta deste comprovante de pagamento como: contracheque ou declaração fornecida pelo **CONVENIADO**. No caso de dependentes, o funcionário terá que acompanhá-lo no ato da matrícula.

5.3. Para o Arquiteto, o comprovante será a apresentação de uma Certidão de Regularidade emitida por via eletrônica através de sua senha no site do **CONVENIADO**, ou diretamente junto ao **CAU-MT**.

5.4. Repassar, através dos meios de comunicação acima descritos ou de forma diferente, todas as condições descritas neste Acordo de Cooperação, tais como: valor do desconto, vigência do curso, condições para obtê-lo e Mantê-lo até o final do curso, dentre outras.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E RESCISÃO

6.1. O presente Acordo de Cooperação terá validade de 1 (um) ano, passando a vigorar a partir da assinatura, podendo ser renovado, por igual período, mediante opção expressa das partes, manifestada em aditivo ao presente Acordo de Cooperação.

6.2. A rescisão poderá ocorrer de pleno direito no caso de infração a quaisquer de suas cláusulas, independente de interpelação judicial ou notificação, ou mediante aviso expresso com antecedência mínima de 60 9sessenta) dias por qualquer das partes.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Por consenso e expressa concordância das partes, toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato ou a ele concernente, será resolvida perante o foro da seção Judiciária do Estado de Mato Grosso – Justiça Federal do Estado de Mato Grosso, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões que possam surgir deste Acordo de Cooperação.

Por estarem justo e acertado, depois de lido e acordado, o presente contrato foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelas partes na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 01 de Fevereiro de 2016.

Wilson Fernando Vargas de Andrade
Presidente CAU/MT

Márcio André Ferreira
Márcio André Ferreira
CPF: 621.198.931-87
Diretor Administrativo
Plennus Cursos - Instituto de Pós-Graduação de Cuiabá Ltda. ME

Testemunhas:

Nome: **CPF:**

Nome: **CPF:**